



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 102/2012 – São Paulo, quinta-feira, 31 de maio de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002425-58.2012.4.03.0000/SP
2012.03.00.002425-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA

PARTE AUTORA : Justica Publica

PARTE RÉ : S.D. e outros

: P.D.J.

: D.D.

: J.W.

: I.L.R.

: A.B.N.

: E.R.D.A.

: D.R.C.D.A.

: L.C.D.

CODINOME : L.C.D.

PARTE RÉ : C.M.P.R.

: N.V.C.D.P.

: M.P.A.G.D.S.

PARTE RÉ : R.C.B.

: E.G.J.

: S.A.D.

: E.C.D.A.

ADVOGADO : I.M.

SUSCITANTE : J.F.D. 1 V.D.M.D.C. > 33ªSSJ > SP

SUSCITADO : J.F.D. 5 V.D.G. > 19ªSSJ > SP

No. ORIG. : 00094740520074036119 1 Vr M.D.C./S.P.

"DECISÃO

O Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator):

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo J.F.D.1 V.D.M.D.C/S.P. em relação ao J.F.D.5.V.D.G /S.P., ambos declarando-se incompetentes para processar a denúncia oferecida pelo M.P.F., nos autos do inquérito policial nº (...).

O inquérito policial foi instaurado para investigar possíveis fraudes em procedimentos licitatórios, realizados pela P.M.D.G./S.P. para a aquisição de ônibus usado - unidade móvel de saúde - e equipamentos médicos e odontológicos, com recursos majoritariamente da U., obtidos em convênios com o M.D.S.

Houve distribuição do inquérito policial ao J.D.5.F.G./S.P. (fls. 86/87).

O M.P.F. oficiante em G. ofereceu denúncia (fls. 879/892) imputando a S.D. a prática do delito previsto no artigo 90 da Lei 8666/1993 c.c. artigo 29 do C.P., por duas vezes, em continuidade delitiva, c.c. artigo 62, I, do C.P.; a M.P.A.G.D.S., E.G.J. e S.A.D. a prática do delito previsto no artigo 90 da Lei 8666/1993 c.c. artigo 29 do C.P., por duas vezes, em continuidade delitiva; a P.D.J., D.D., J.W., I.L.R., A.B.N., E.R.D.A., D.R.C.D.A., L.C.D.,

C.M.P.R., N.V.C.D.P., M.J.T., R.C.B. e E.C.D.A. a prática do delito previsto no artigo 90 da Lei 8666/1993 c.c. artigo 29 do C.P.

Em seguida, o J.F.5.V.D.G./S.P. declinou da competência para a S.J.D.M.D.C. /S.P. (fls. 893), ao entendimento de que os fatos tidos por delituosos ocorreram no município de G./S.P., pertencente à 33ª S.J.D.M.D.C., nos termos do Provimento nº 330/2011 do C.J.F.

O feito foi redistribuído ao J.F.D.1.V.F.D.M.D.C. (fls. 896), que suscitou conflito de competência, ao argumento de que a competência já estava fixada no momento do oferecimento da denúncia (em 03.05.2011), conforme determina o artigo 87 do C.P.C., precedentemente à instalação da V.F.D.M.D.C., na data de 13.05.2011, nos termos do Provimento nº 330/2011 do C.J.F. Sustenta que não houve autorização normativa para redistribuição dos processos já em curso.

O M.P.F. opinou pela improcedência do conflito (fls. 906/909).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre observar a possibilidade de análise e julgamento do presente conflito monocraticamente, a teor do disposto na Súmula 32 deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis:

"É competente o relator para dirimir conflito de competência em matéria penal através de decisão monocrática, por aplicação analógica do artigo 120, § único do Código de Processo Civil autorizada pelo artigo 3º do Código de Processo Penal."

O conflito é improcedente.

Não se discute que o princípio da perpetuatio jurisdictionis tem aplicação no âmbito do processo penal, nos termos do entendimento sumulado deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Súmula 33):

Vigora no processo penal, por aplicação analógica do artigo 87 do Código de Processo Civil autorizada pelo artigo 3º do Código de Processo Penal, o princípio da "perpetuatio jurisdictionis".

A discussão cinge-se ao momento no qual considera-se perpetuada a jurisdição: se no momento do oferecimento da denúncia, como sustenta o Juízo suscitante, ou no momento do recebimento desta.

Com a devida vênia, o entendimento do Juízo suscitante, de que a competência para a apreciação da inicial acusatória já estava fixada no momento do oferecimento da denúncia (em 03.05.2011), não comporta acolhimento.

A questão já foi dirimida pela Primeira Seção deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

(...)

Destarte, na hipótese concreta a solução é a fixação da competência ao Juízo que detêm competência territorial, fixada esta no momento do recebimento da denúncia.

Acrescente-se que não há controvérsia quanto ao fato de que os fatos considerados delituosos ocorreram no município de G./S.P., pertencente à 33ª S.J.D.M.D.C., consoante Provimento nº 330 do E. C.J.F.D.T.R.

Pelo exposto, julgo improcedente o conflito de competência, para declarar competente o J.F.D.1.V.D.M.D.C./S.P., o suscitante.

São Paulo, 02 de maio de 2012."

(a) MARCIO MESQUITA - Juiz Federal Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012376-76.2012.4.03.0000/SP
2012.03.00.012376-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
IMPETRANTE : M.P.F.
ADVOGADO : MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA e outro
IMPETRADO : J.F.D.4V.C.S.P. S.P.
No. ORIG. : 00128003920114036181 4P V. S.P./S.P.
"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo M.P. F. contra ato do MM. J.F.D.4 V.F.C.D.S.P./S.P., exarado nos autos do feito nº 001200-39.2011.403.6181, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo de dados telemáticos, do ID (...), para apuração da prática do delito tipificado no artigo 241-A da Lei nº 8.069/90, ante a falta de elementos mínimos a justificar a medida pleiteada.

Alega o impetrante, em síntese, que em cumprimento aos termos do T.D.A.D.C. firmado com a P.D.R.E.D.S.P., a empresa G.B.I.L., encaminhou informação dando conta de que na página do site de relacionamento 'O.' identificada pela (...) foram encontradas fotografias contendo pornografia infantil.

Aduz, ainda, que diante da notícia foi formulado pedido judicial de quebra do sigilo telemático, para que a G. fornecesse as imagens e os dados cadastrais do usuário. O Juízo impetrado determinou que fosse requisitado para a G.B. cópia impressa e em meio magnético das fotos do perfil investigado. Enviada a documentação pela G. constatou-se haver pornografia infantil em imagens que traziam crianças em poses de conotação sexual.

Sustenta, por fim, que o M.P.F., diante da constatação supracitada, requereu a extensão do pedido de quebra de sigilo telemático para obter os dados cadastrais do perfil investigado (...), entretanto a autoridade impetrada indeferiu o pedido, ao fundamento que as imagens contidas da documentação eram insuficientes para determinar a quebra a quebra de sigilo, uma vez que sequer seria possível aferir com precisão se as imagens retratavam efetivamente adolescentes e que não contém elementos indicativos de pornografia.

Aponta a ilegalidade do decisum, uma vez que obstara a continuidade da investigação que vinha sendo procedida pelo M.P.F., na medida em que somente mediante ordem judicial é que a empresa "G. " fornece os dados cadastrais e logs do acesso do perfil do O. ora investigado, e somente de posse dessas informações se poderá identificar o autor do delito.

É o relatório.

Decido.

Por primeiro, ressalto ser admissível à impetração à minguada de recurso próprio capaz de impugnar o decisum. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, ratificada pelo Governo brasileiro em 24 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, prevê em seus artigos 16, 19 e 34 o seguinte:

Artigo 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência e uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Com vistas a cumprir as obrigações assumidas no âmbito internacional, foi editada a Lei nº 11.829/08, que incluiu no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) o artigo 241-A, que tipifica como crime a conduta de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, estabelecendo pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Conforme consta dos autos, a P.D.R. em S.P., visando combater o crime de pornografia infantil, firmou com a G.B.I.L., em 02 de julho de 2008, T.D.A.D.C. - TAC, no qual esta última compromete-se a assegurar, a partir de 1º de julho de 2008, e pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, a retenção e a acessibilidade nos servidores, bem como a preservação dos dados colhidos no O., além do conteúdo especificamente requerido pelas autoridades competentes para a investigação do crime de pornografia infantil, fornecendo tais informações, de modo detalhado, mediante ordem judicial.

A G.B.I.L. comprometeu-se, também, a informar a P.D.R., independentemente de solicitação específica, as ocorrências de pornografia infantil reportadas ao (...) NCMEC, relativas às conexões efetuadas em território brasileiro, incluindo a informação de identificação, a fim de possibilitar que o Órgão ministerial obtenha ordem judicial específica para o fornecimento dos dados contidos nas alíneas 'a' e 'c' da cláusula segunda do referido TAC.

A par disso, a G.B.I.L. obrigou-se a informar ao P.F., independentemente de solicitação específica, a ocorrência de qualquer das condutas tipificadas no artigo 241-A da Lei nº 8.069/90.

É o que ocorreu no caso em exame.

De posse do ID informado pela G.B.I.L., o M.P.F. requereu a quebra do sigilo dos dados telemáticos do (...), a fim de obter informações mais detalhadas sobre o perfil rastreado.

Pois bem.

É notório que a internet é utilizada diariamente por milhões de pessoas e, infelizmente, algumas delas se valem desse meio de comunicação para cometer ilícitos, sendo necessário, portanto, a colaboração das empresas que oferecem seus serviços na web, para coibir a prática desses delitos.

O crime de pedofilia é um deles e, em razão de violar a integridade da criança, é objeto de atenção das autoridades em âmbito internacional, que buscam medidas de impedir a sua propagação e, ao mesmo tempo, identificar e punir seus autores.

A notícia informando o número do ID rastreado é o primeiro passo para que o M.P.F. requeira ao Poder Judiciário a quebra do sigilo dos dados telemáticos e, a partir do seu deferimento, tenha acesso ao conteúdo armazenado pela

G.B.I.L.

De posse dos dados coletados é que o Órgão ministerial poderá aferir se a materialidade do delito está ou não caracterizada.

Por essa razão, a comunicação feita pela empresa G.B.I.L. é indício suficiente da prática delitiva, apta a ensejar a decretação da quebra do sigilo de dados telemáticos do (...), ficando a cargo do M.P.F. o exame acurado das imagens supostamente criminosas.

No que tange à quebra de informações sobre usuários, entendo que tal medida deva se dar em momento posterior, mediante a demonstração da efetiva existência do crime de pornografia infantil.

Assim sendo, uma vez comprovada a materialidade delitiva, compete ao M.P.F. adotar as medidas necessárias para obter os dados cadastrais do criador do perfil identificado sob o nº (...), bem como dos endereços eletrônicos e logs de acesso, possibilitando, desse modo, a identificação do autor do delito, bem como daqueles que tiveram acesso ao conteúdo postado.

Nesse sentido, colaciono julgados proferidos por esta Corte:

(...)

Por esses fundamentos, defiro parcialmente a liminar para decretar a quebra do sigilo de dados telemáticos do (...), bem como para que a G.B.I.L. mantenha em sua base de dados às informações relativas à identidade do criador do perfil, bem como daqueles que acessaram a referida página.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao M.P.F.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de maio de 2012."

(a) Vesna Kolmar - Desembargadora Federal

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011974-92.2012.4.03.0000/SP
2012.03.00.011974-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

IMPETRANTE : C.C..D.E.C.S.A. e outro

: C.C.E T.S.A

ADVOGADO : ANDRE AUGUSTO MENDES MACHADO

IMPETRADO : J.F..D.2V.C.S.P.S.P.

No. ORIG. : 00113628020084036181 2P V. S.P. /S.P.

"DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por C.C. D.C.S.A e outro contra ato do J.F.D.2 V.D.S.P./S.P. que, nos autos do Inquérito Policial nº (...), instaurado pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, determinou a quebra do sigilo bancário das impetrantes.

As impetrantes narram que, em 30 de junho de 2008, foi instaurado o referido inquérito policial para apurar a suposta prática do crime de lavagem de dinheiro, tipificado no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, por parte dos seus representantes legais.

Dizem que a peça indiciária originou-se de informações prestadas pelo C.D. C.D.A.F. - COAF, materializadas no R.D.I.F.(RIF) nº (...), que apontou operações financeiras atípicas, pois pretensamente incompatíveis com a sua capacidade econômica - financeira.

Relatam que encetadas várias diligências para apuração dos fatos e concluídas as investigações, a autoridade policial elaborou o relatório final, no qual destacara, de forma expressa, a falta de indícios de infração penal.

Aduzem que não obstante a opinião exarada pela autoridade policial, o representante do "P."F. requereu, imotivadamente, a quebra do sigilo bancário, pleito que foi deferido pelo Juízo de 1º grau.

Alegam, em resumo, que a decisão que determinara a quebra do sigilo bancário é manifestamente ilegal e fere de morte a garantia constitucional da inviolabilidade do sigilo de dados não somente das impetrantes, mas também de seus clientes.

Apontam a inexistência de indícios de crime que justifiquem a quebra do sigilo bancário, concluindo que meras ilações e conjecturas de qualquer evidência material, não autorizam a medida constritiva.

Afirmam que, no caso, a quebra de sigilo bancário deu-se à revelia dos critérios constitucionais e legais, porque,

além de não haver indício de qualquer ilícito penal, a ordem judicial que deferiu a medida restritiva careceu de motivação e de fundamentação, violando o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Discorrem sobre a ilegalidade do ato apontado coator, postulando, liminarmente, a sua suspensão e, ao final, a sua revogação.

É o relatório.

DECIDO.

Aprioristicamente não vislumbro os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

A decisão atacada não se encontra desprovida de motivação ou de fundamentação, uma vez que fez consignara a existência de indícios da prática do crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, verificando-se imperioso o deferimento da medida de quebra de sigilo pleiteada pelo M.P.F.

Dispôs, de igual forma, que a referida medida tem por escopo enrobustecer o conjunto probatório já existente, sendo necessária para a continuidade das investigações, bem como para o descobrimento da verdade real, nos termos do artigo 1º, §4º, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 105/2001.

O ordenamento jurídico pátrio não tece exigências quanto aos estilos dos provimentos jurisdicionais. Destarte, a concisão, a precisão e a brevidade são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

Assim é que não se confunde ausência de fundamentação com fundamentação sucinta. Nesse sentido:

(...)

P.I.

Requisitem-se informações.

Dê-se vista ao M.P.F.

São Paulo, 23 de abril de 2012".

(a) JOSÉ LUNARDELLI -Desembargador Federal

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0095112-64.2006.4.03.0000/SP
2006.03.00.095112-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AUTOR : ANTONIO LUIZ AGUIAR DE BARROS FONTES (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : MARCELO MARCOS ARMELLINI

RÉU : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIA EDNA GOUVEA PRADO

No. ORIG. : 2002.61.00.017861-3 Vr SAO PAULO/SP

"DESPACHO

Compulsando os autos verifico que os R\$15,00 (Quinze reais) faltantes, mencionados à fl. 265, foram transferidos da conta nº 1181.005.2297-6 para a conta nº 1181.005.2818-4, conforme o Ofício de fl. 202, expedido pelo Gerente de Relacionamento do PAB- TRF 3ª da Região/SP.

Assim sendo, dê-se baixa no Alvará de Levantamento nº 02/2012, e expeça-se novo alvará de levantamento, no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), no qual deve constar o número das duas contas destinadas a depósito judicial.

Int.

São Paulo, 14 de maio de 2012."

(a) Vesna Kolmar - Desembargadora Federal

"Observação da Subsecretaria da 1ª seção: encontra-se expedido o alvará de levantamento nº 2103319, arquivado em pasta própria, em cumprimento ao despacho acima."

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na pauta de julgamentos do dia 14 de junho de 2012, QUINTA-FEIRA, às 14 horas. Nessa mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados

ou constantes de pautas já publicadas.

00001 AR 6440 0035560-03.2008.4.03.0000 0500000865 SP 2008.03.00.035560-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AUTOR : MARIA ABADIA DA CUNHA
ADV : FABIO ROBERTO SGOTTI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AR 1058 0010809-30.2000.4.03.0000 97030454577 SP 2000.03.00.010809-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : VALDEMAR ALVES SANTANA
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AR 1822 0030721-76.2001.4.03.0000 199903990156107 SP 2001.03.00.030721-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS
AUTOR : CELENE LAMI MARTINELLI
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AR 4183 0029990-75.2004.4.03.0000 200003990756930 SP 2004.03.00.029990-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS
AUTOR : ANTONIO JOSE DA TRINDADE
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. RECONVENÇÃO

00005 AR 5677 0094986-77.2007.4.03.0000 0300001212 SP 2007.03.00.094986-7

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS
REVISOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : BENEDITO DA SILVA
ADV : HEITOR CAVAGNOLLI CORSI
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AR 5506 0081877-93.2007.4.03.0000 200503990101686 SP 2007.03.00.081877-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ADOLFO NOVELLI
ADV : PASCOAL ANTENOR ROSSI
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AR 7264 0003158-92.2010.4.03.0000 200761050049120 SP 2010.03.00.003158-9

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : MARIA ROMANA DA CRUZ (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIS LEITE DE CAMARGO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : IRACEMA PASTRELO MAGUETAS
ADV : PAULA CRISTINA COUSSO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00008 AR 7576 0025311-22.2010.4.03.0000 000060717200640 MS

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : VALTENI BARCELOS LEAO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00009 AR 7804 0038384-61.2010.4.03.0000

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : SILVERIA DOS REIS MACHADO

ADV : MAGDA TOMASOLI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AR 1028 0006420-02.2000.4.03.0000 92030631836 SP 2000.03.00.006420-6

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ANTONIO BAU e outros
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
RÉU : MARIA CICERA DA SILVA CAPELLE
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RÉU : JOAQUIM MARCOS DE MELO
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
RÉU : VIRGINIA CORREIA DE MELO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
Anotações : JUST.GRAT.

00011 EI 1512885 0008407-34.2009.4.03.6119 000840734200940 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : LAURO DE CARVALHO PINTO
ADV : SEME ARONE
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AR 4666 0098634-36.2005.4.03.0000 200361830054380 SP 2005.03.00.098634-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AUTOR : DARCISA MARIA SANT ANA DOS SANTOS
ADV : CLAUDIA CHELMINSKI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 EI 1372558 0004675-89.2007.4.03.6127 2007.61.27.004675-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA BRANDÃO WEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : CARLOS ROBERTO COELHO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00014 EI 1475478 0000028-43.2008.4.03.6183 2008.61.83.000028-8

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : IVAN RONIER ANDREATTA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
ADV : LUANA DA PAZ BRITO SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 EI 1376603 0006556-93.2008.4.03.6183 2008.61.83.006556-8

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : MAURO TERROCCI
ADV : BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00016 EI 1472408 0007350-17.2008.4.03.6183 2008.61.83.007350-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA BRANDÃO WEY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : EMILIA YUKIE AOKI
ADV : ARISMAR AMORIM JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 EI 1499138 0008537-60.2008.4.03.6183 000853760200840 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : OSVALDO DOS SANTOS
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00018 EI 1552030 0004234-66.2009.4.03.6183 000423466200940 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : LEONAN BARBOSA VILELA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00019 EI 1511071 0017350-06.2010.4.03.9999 0900001511 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RUY TELLES DE BORBOREMA NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : WALDEMAR RAIMUNDO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00020 EI 1596604 0012115-03.2010.4.03.6105 001211503201040 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MANUELA MURICY PINTO BLOISI ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : ILDEFONSO DA SILVA
ADV : MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AR 760 0002354-13.1999.4.03.0000 96030249165 SP 1999.03.00.002354-6

RELATORA : DES.FED. DALDICE SANTANA
REVISOR : DES.FED. PAULO FONTES
AUTOR : MARIA ROSA DE JESUS LACERDA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00022 AR 846 0025570-03.1999.4.03.0000 95030778468 SP 1999.03.00.025570-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVIO GEMAQUE
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : APARECIDA SIMAO ROSA e outros
ADV : EDMAR PERUSSO

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 29 de maio de 2012.

SALETTE NASCIMENTO
Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de julho de 2012, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 24221 0000824-84.2001.4.03.6181
2001.61.81.000824-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
APTE : VALDIR SOUZA
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00002 RSE 6146 0000181-39.2005.4.03.6003 000018139200540 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE : Justica Publica
RECDO : EXPEDITO CAMPOS DOS SANTOS
RECDO : MARCO ROGERIO DOS SANTOS
ADV : HÉLIO FERREIRA JÚNIOR

00003 ACR 42981 0007515-02.2010.4.03.6181 000751502201040 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Anotações : PROC.SIG.

00004 ACR 42699 0007195-49.2010.4.03.6181 000719549201040 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Anotações : PROC.SIG.

00005 AMS 206815 0019803-17.1999.4.03.6100
1999.61.00.019803-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : JOAO BATISTA RAMOS
APDO : SINFEPAM SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO
ADMINISTRATIVO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
ADV : APARECIDO INACIO
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 557174 0668595-41.1985.4.03.6100 0006685951 SP
1999.03.99.114900-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIO FERREIRA VEIGA e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS
ADV : ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00007 AC 557173 0663087-17.1985.4.03.6100 0006630871 SP
1999.03.99.114899-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIO FERREIRA VEIGA e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00008 AC 554457 0016796-85.1997.4.03.6100 9700167968 SP
1999.03.99.112183-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ONDINA LACERDA DE OLIVEIRA e outros
ADV : CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00009 ApelRe 873910 0000849-88.1997.4.03.6100 9700008495 SP
2003.03.99.014638-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WALTER FRATTI (= ou > de 60 anos)
ADV : ALAN APOLIDORIO
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00010 AC 558831 0017667-57.1993.4.03.6100 9300176676 SP 1999.03.99.116580-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARCELO RODRIGUES VIANNA e outro
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00011 ACR 48757 0006077-23.2011.4.03.6110 000607723201140 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CICERO JOSE DOS SANTOS reu preso
ADVG : LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00012 ACR 48177 0011095-11.2008.4.03.6181 001109511200840 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JOSE ROBERTO DOS SANTOS CORREA
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : PROC.SIG.

00013 ACR 25076 0102527-97.1997.4.03.6181 9701025270 SP
2006.03.99.021594-5

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : JUDITH CELIGHIN DE ARRUDA
ADV : JULIANA BIASOTTI AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00014 ACR 48562 0001722-32.2009.4.03.6112 000172232200940 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
ADV : EDSON APARECIDO GUIMARAES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00015 ACR 38454 0001224-60.2005.4.03.6116
2005.61.16.001224-6

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CLAUDIA MARIA PIPOLO
ADV : LUIZ ANGELO PIPOLO
APDO : Justica Publica

00016 ACR 44922 0001348-09.2010.4.03.6103 000134809201040 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APTE : RAFAEL DOS SANTOS LOPES
ADV : EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO
APDO : OS MESMOS

Anotações : PROC.SIG.

00017 ACR 45060 0007363-28.2000.4.03.6108 000736328200040 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MARIA DE FATIMA DE MORAES
ADV : GUSTAVO JOSE RODRIGUES DE BRUM (Int.Pessoal)
ADV : EDUARDO CASSIANO SANTILE
APTE : DENILTON FERNANDES ROCHA
ADV : PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO
APTE : MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA
ADV : SILVIO CESAR DE SOUZA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
CONDEN : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA

00018 ACR 45231 0000132-48.2003.4.03.6106 000013248200340 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : ALBA LOURO DE OLIVEIRA
ADV : SONIA MARA MOREIRA (Int.Pessoal)
APDO : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADV : GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO (Int.Pessoal)

00019 ACR 40704 0105613-76.1997.4.03.6181 010561376199740 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : SAULO DE TARSO GRILO
APDO : ANA MARIA DE FREITAS GRILO
ADV : SILVIO RODRIGUES DE JESUS
APDO : KATIA SANTOS MATOS
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00020 ACR 41826 0001745-43.2001.4.03.6181 000174543200140 SP

RELATOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)

APDO : REGINA HELENA DE MIRANDA
APDO : ROSELI SILVESTRE DONATO
APDO : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA

00021 ACR 29435 0008886-32.2006.4.03.6119
2006.61.19.008886-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JANE APARECIDA DE MORAES reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00022 ACR 37486 0010702-78.2008.4.03.6119
2008.61.19.010702-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : PROMISE INAH OMINI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
Anotações : PROC.SIG.

00023 ACR 38712 0007855-77.2009.4.03.6181
2009.61.81.007855-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ZIBUSISO TONI reu preso
ADV : RICARDO KIFER AMORIM (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00024 ACR 40112 0000798-37.2007.4.03.6000
2007.60.00.000798-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : MARCIA PEREIRA MORAIS LIMA
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 29 de maio de 2012.
DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR
Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA
em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

EDITAL Nº 06/2012

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE SEBASTIÃO TORRES LEITE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, RELATORA NOS AUTOS DO PROCESSO INFRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

PROCESSO 0005061-85.2003.4.03.9999 856805 ApelReex
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO TORRES LEITE falecido
ADV : DONATO LOVECCHIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRAIA GRANDE SP
RELATOR: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação/Reexame Necessário supra mencionada(o), foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Sebastião Torres Leite, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 23 de maio de 2012. Eu, Amanda Farias/RF 2528, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti/RF 273, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Pedro Bonassi Neto/RF 2629, Diretor da Subsecretaria, assinei.
THEREZINHA CAZERTA
Desembargadora Federal Relatora

EDITAL Nº 07/2012

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE JOSEFA GABRIEL LOPES NOGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, RELATORA NOS AUTOS DO PROCESSO INFRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
TERCEIRA REGIÃO,

PROCESSO 0036516-97.2005.4.03.9999 1052035 AC

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAIRA S G SPINOLA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSEFA GABRIEL LOPES NOGUEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT COELHO

RELATOR: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da
Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Josefa Gabriel Lopes
Nogueira, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é
expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma,
podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo,
em 23 de maio de 2012. Eu, Amanda Farias/RF 2528, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti, RF 273,
Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Pedro Bonassi Neto/RF 2629, Diretor da
Subsecretaria, assinei.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROCESSO 0038731-56.1999.4.03.9999 485136 AC

APTE : MANOEL FERNANDES NETO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (MANOEL FERNANDES NETO) intimados para apresentarem
contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.